



Estado do Maranhão
DAVINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 009/97

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL SILVA ALVES, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais.

Faço saber a todos os seus habitantes que, a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária em âmbito municipal, vinculado à estrutura da Secretaria de Promoção Social de Davinópolis - Ma., cujos membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, tem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Artigo 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistências Social - CMAS:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - aprovar a política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de



Estado do Maranhão
DAVINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aproveitamento do sistema;

XIII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - regulamentar a concessão e valor dos benefícios eventuais mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) - Um representante da Secretaria de Promoção Social;
- b) - Um representante do Departamento de Assistência Social;
- c) - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) - Um representante da Secretaria Municipal de Educação,

Desporto e Lazer;

II - dos Usuários:

- a) - Um representante da Associação Comunitária dos Moradores de Vila Davi;
- b) - Um representante da Associação Comunitária de Vila Santa Lúcia;
- c) - Um representante do Clube de Mães de Vila Davi;
- d) - Um representante da Associação dos Moradores de Vila Davi.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

§ 3º - A soma dos representantes que trata o inciso II do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social é presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Artigo 5º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - do único representante legal das entidades dos usuários.

Parágrafo Único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Artigo 6º - As atividades dos membros do CMAS reger-se-ão pelas disposições seguintes:

Vila Davi



Estado do Maranhão
DAVINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 01 (um) ano;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentadas ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 7º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura vinculada à Secretaria Municipal de Promoção Social.

Artigo 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 10 - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.



Estado do Maranhão
DAVINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação

Artigo 11 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Artigo 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$-5.000,00 -(Cinco Mil Reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete.


DANIEL SILVA ALVES
Prefeito Municipal